



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: [assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2024
Pregão Eletrônico Nº 012/2024

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



Pastos Bons - MA, 24 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024

À Empresa Contratada,

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024, firmado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.792.015/0001-41.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027, com o valor global fixado em R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

OFICIO

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE 013/24RUBRICA P

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS -MA

A empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.792.015/0001-41, estabelecida na rua Coelho Rodrigues, Nº 305, Ibiapaba, Floriano - Pi, CEP: 64800-035, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF Nº 792.297.783- 20, RG Nº 233875020029 SSP/MA, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar interesse em aceitar o 2º aditivo do contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons – MA.

Floriano – Pi, 24 de Julho de 2026.

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141

Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.24 09:54:18 -03'00'

PEDRO AFONSO E SILVA LTDA
CNPJ: 08.792.015/0001-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 210/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

I – DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, conveniência e regularidade da formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**.

O ajuste originário decorreu do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, mediante **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, tendo como contratante a Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, e como contratada a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão do caráter permanente e recorrente das demandas de comunicação visual da Administração Pública Municipal, especialmente para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à identificação, sinalização, divulgação e organização visual dos espaços e equipamentos públicos, bem como à produção e instalação de materiais conforme as necessidades apresentadas pelos setores da Administração.

Nesse contexto, a renovação contratual constitui medida administrativa adequada para assegurar a continuidade dos serviços, evitando-se a interrupção das atividades e a necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório para atendimento de demanda já conhecida e cuja execução vem sendo realizada de forma satisfatória.

II – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PE 012/24
P



A manutenção da contratação revela-se conveniente e oportuna diante da necessidade de disponibilização contínua dos serviços de comunicação visual para as atividades administrativas do Município de Pastos Bons/MA.

A eventual interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à identificação e sinalização de prédios e espaços públicos, à comunicação institucional e ao atendimento das demandas administrativas que dependam de materiais de comunicação visual, comprometendo a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.

Assim, a renovação pretende assegurar a continuidade de uma contratação necessária ao funcionamento regular da Administração, observando-se, simultaneamente, a manutenção das condições contratuais e a compatibilidade do ajuste com o interesse público.

III – DA REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO

A presente renovação deverá observar as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato originário, especialmente quanto à possibilidade de prorrogação de sua vigência, desde que demonstrada a manutenção do interesse da Administração, a adequação da contratação e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Deve ser registrada, ainda, a necessidade de que os autos contenham a manifestação da fiscalização contratual quanto à adequada execução do objeto, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, além dos demais documentos exigíveis para a formalização do aditamento.

A renovação deverá ocorrer dentro da vigência contratual e mediante a formalização do respectivo instrumento antes do término do prazo vigente, de modo a preservar a continuidade jurídica da contratação.

IV – DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE

A manutenção do contrato mostra-se vantajosa para a Administração, desde que comprovada nos autos a permanência da necessidade do objeto e a compatibilidade das condições econômicas da contratação com os preços praticados no mercado, quando exigível.

A continuidade da relação contratual permite à Administração evitar custos e riscos decorrentes da descontinuidade dos serviços, além de possibilitar o atendimento imediato das demandas de comunicação visual sem interrupção das atividades administrativas.

Ressalte-se que a renovação não implica, por si só, alteração do objeto contratado, permanecendo preservadas as características essenciais da contratação original, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



V – DO PRAZO E DO VALOR

O 2º Termo Aditivo de Renovação será formalizado com vigência de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, conforme os dados constantes do procedimento.

O valor global correspondente à renovação contratual será de:

R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

A execução deverá permanecer condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira pertinente, bem como às demais exigências legais aplicáveis à execução contratual.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o contrato decorre de **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, deverá a renovação observar a legislação indicada no instrumento contratual e no procedimento originário, bem como as disposições legais aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos.

A formalização do aditivo deve estar amparada na demonstração da necessidade da Administração, na manutenção das condições de execução contratual, na vantajosidade da continuidade do ajuste, na disponibilidade orçamentária e na observância dos requisitos formais pertinentes.

A medida encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**, bem como nas disposições da legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao ajuste.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **necessidade de continuidade dos serviços de comunicação visual**, o interesse público envolvido, a natureza recorrente do objeto, a conveniência administrativa da manutenção do ajuste e a necessidade de evitar a interrupção dos serviços, **JUSTIFICA-SE a formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, celebrado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

A renovação deverá compreender o período de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, condicionada à comprovação, nos autos, do cumprimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, manutenção das condições de habilitação, manifestação favorável da fiscalização contratual, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.



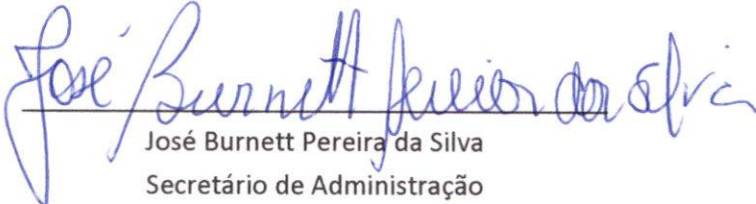
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 013/24
RUBRICA: P



Dessa forma, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo para formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, desde que devidamente atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 210/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 210/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

O contrato originário decorreu do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de comunicação visual, incluindo todos os materiais necessários à sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**.

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação Contratual**, mediante o qual a Administração pretende assegurar a continuidade da contratação pelo período compreendido entre **1º de agosto de 2026 e 1º de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

A contratação envolve a execução de serviços de comunicação visual destinados ao atendimento das demandas institucionais e administrativas do Município, abrangendo, conforme as necessidades da Administração, a produção, fornecimento, acabamento, montagem, instalação e demais atividades correlatas indispensáveis à adequada execução dos materiais solicitados.

A comunicação visual constitui importante instrumento de identificação, orientação, organização e divulgação institucional dos órgãos, unidades, equipamentos e espaços públicos municipais, sendo utilizada em placas, sinalizações, identificações de ambientes, fachadas, materiais institucionais e demais elementos necessários à adequada comunicação da Administração Pública.

A continuidade desses serviços permite à Administração atender de forma organizada e tempestiva às demandas decorrentes da manutenção, atualização, substituição e implantação de elementos de comunicação visual nos diversos espaços públicos municipais.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 00124
RUBRICA: P



A renovação contratual mostra-se, portanto, relacionada à permanência da necessidade administrativa e à conveniência de manter instrumento contratual apto a atender às demandas de comunicação visual da Secretaria Municipal de Administração durante o novo período de vigência.

Registre-se que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os **serviços e fornecimentos contínuos** são aqueles contratados pela Administração para manutenção de sua atividade, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A caracterização da continuidade deve decorrer das necessidades administrativas efetivamente demonstradas nos autos e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A legislação vigente estabelece, ainda, no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitindo-se negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

Nesse contexto, a análise jurídica da renovação deve considerar a natureza do objeto, a previsão de continuidade estabelecida na contratação originária, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção do ajuste, a regularidade da contratada e a observância dos demais requisitos legais.

A renovação pretendida não implica, em princípio, alteração da essência do objeto originalmente licitado, destinando-se a preservar a continuidade da prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades de comunicação visual da Secretaria Municipal de Administração.

A medida busca evitar a interrupção da contratação, preservar o planejamento administrativo, proporcionar maior eficiência na resposta às demandas das unidades municipais e evitar os custos e o tempo necessários à instauração de novo procedimento licitatório para atendimento de necessidade que permanece existente.

Consta como responsável pela contratação o **Secretário Municipal de Administração, José Burnett Pereira da Silva**, sendo indicada como data de assinatura do aditivo **31 de julho de 2026**, com início da nova vigência em **1º de agosto de 2026** e término em **1º de agosto de 2027**.

A Lei nº 14.133/2021 também determina que a duração contratual observe a previsão do edital e a existência de créditos orçamentários, conforme o regime aplicável, e estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações nele determinadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DA NECESSIDADE PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 031/24
RUBRICA: _____



O objeto do Contrato nº 210/2024 consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários e sua instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

Embora a execução de cada demanda possa ocorrer mediante solicitações específicas da Administração, a necessidade que fundamenta a contratação possui caráter permanente, na medida em que os órgãos e espaços públicos municipais necessitam continuamente de identificação, sinalização, orientação visual, comunicação institucional, substituição de materiais deteriorados e instalação de novos elementos de comunicação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define **serviço** como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, e considera **serviços e fornecimentos contínuos** aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada permite que o Município disponha de estrutura técnica e operacional para atender, durante a vigência contratual, às diferentes demandas de comunicação visual que surgem no decorrer das atividades administrativas.

A natureza do objeto recomenda, portanto, que a Administração disponha de contratação capaz de proporcionar resposta eficiente às solicitações, evitando a necessidade de instauração de procedimentos individualizados para cada serviço ou material de comunicação visual.

A manutenção de elementos de comunicação visual também possui relevância para a organização dos espaços públicos e para a identificação adequada das unidades administrativas, contribuindo para a orientação dos usuários dos serviços públicos e para a padronização da identidade institucional do Município.

A continuidade contratual proporciona, ainda, maior racionalidade administrativa, permitindo que os serviços sejam executados de maneira uniforme, segundo padrões previamente estabelecidos e mediante fiscalização da Administração.

A renovação não representa criação de nova obrigação estranha ao objeto licitado, mas a continuidade de relação contratual cujo objeto permanece necessário à Administração.

É importante destacar que a possibilidade jurídica da prorrogação não decorre simplesmente da existência de uma necessidade administrativa genérica. É indispensável que o procedimento demonstre o enquadramento do objeto como serviço ou fornecimento contínuo, bem como o cumprimento dos requisitos previstos no edital, no contrato e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, estando demonstrada nos autos a natureza contínua da contratação, a permanência da necessidade administrativa e a previsão de prorrogação, mostra-se juridicamente possível a renovação pretendida.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: [assinatura]



A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu disciplina específica para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O **art. 107** prevê expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva desses contratos, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que observados dois pressupostos centrais: **previsão em edital e atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

A norma representa importante mecanismo de racionalização das contratações públicas, permitindo que a Administração preserve contratos que continuam atendendo adequadamente às suas necessidades, desde que a manutenção do vínculo seja juridicamente autorizada e economicamente vantajosa.

No presente caso, a pretensão consiste na renovação do Contrato nº 210/2024 por mais um período anual, iniciando-se em **1º de agosto de 2026** e encerrando-se em **1º de agosto de 2027**.

O período pretendido encontra-se, em princípio, dentro do limite temporal estabelecido pela legislação, devendo, contudo, ser considerado o prazo total já transcorrido e as eventuais prorrogações anteriores para fins de verificação do limite máximo legal.

A renovação também deve preservar o objeto originalmente contratado, não podendo servir como instrumento para promover alteração substancial que descaracterize a contratação originária ou represente contratação de objeto diverso daquele submetido à disputa.

A Administração deverá igualmente assegurar que a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA** permaneça em condições de executar regularmente o objeto, mediante verificação da manutenção dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas no contrato.

Outro requisito fundamental é a demonstração da **vantajosidade da renovação**.

A permanência do contrato não pode ser presumida como vantajosa exclusivamente porque a empresa já presta os serviços. A Administração deve demonstrar, por meio dos elementos constantes dos autos, que a manutenção das condições contratuais continua atendendo ao interesse público e que os preços permanecem adequados e vantajosos.

A própria Lei nº 14.133/2021 determina que a autoridade competente ateste a permanência da vantagem econômica das condições e dos preços para a Administração.

Nesse sentido, a análise da vantajosidade deve considerar as peculiaridades do objeto, os preços praticados, a qualidade da execução, o histórico de cumprimento das obrigações contratuais, a ausência de inadimplementos relevantes e os demais elementos capazes de demonstrar que a manutenção do vínculo é conveniente para o Município.

A Administração também poderá, se necessário, promover negociação com a contratada para obtenção de condições mais favoráveis, conforme expressamente admitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: [assinatura]



A renovação deverá, ainda, ser formalizada por meio de termo aditivo antes do início do novo período de vigência, garantindo segurança jurídica à relação contratual e evitando execução sem cobertura contratual.

No caso concreto, considerando que a nova vigência está prevista para iniciar em **1º de agosto de 2026**, a formalização do aditivo em **31 de julho de 2026** atende, em princípio, à necessidade de formalização anterior ao início do novo período contratual.

Dessa maneira, **desde que comprovados nos autos a previsão de prorrogação no edital e no contrato, a vantajosidade das condições e dos preços, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da contratada e a disponibilidade orçamentária pertinente**, não se identifica óbice jurídico à celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**.

A renovação, nesse contexto, constitui instrumento legítimo de gestão contratual, permitindo à Administração assegurar a continuidade dos serviços de comunicação visual necessários ao funcionamento regular de suas atividades, sem afastamento dos princípios que regem as contratações públicas.

C) DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação objeto do Contrato nº 210/2024 destina-se ao atendimento de necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Administração relacionadas à **produção, fornecimento e instalação de materiais de comunicação visual**, necessários à identificação, sinalização, organização e comunicação institucional dos espaços e equipamentos públicos municipais.

A Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua como serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O Tribunal de Contas da União igualmente reconhece que a caracterização da continuidade deve ser aferida a partir das necessidades concretas da Administração e da natureza do objeto contratado.

No presente caso, a necessidade administrativa não se esgota com a execução de uma determinada peça ou instalação. Ao longo do funcionamento dos órgãos públicos, surgem continuamente demandas relacionadas à:

- I – identificação e sinalização de prédios e unidades administrativas;
- II – substituição de placas, painéis e demais elementos deteriorados;
- III – instalação de novos elementos de comunicação visual em unidades públicas;
- IV – atualização de informações institucionais;
- V – padronização visual dos espaços públicos municipais;
- VI – produção de materiais necessários a eventos e atividades institucionais;
- VII – instalação e manutenção dos materiais nos locais determinados pela Administração.

A contratação de empresa especializada proporciona, portanto, instrumento permanente para atendimento dessas demandas, permitindo maior agilidade, padronização e eficiência na execução dos serviços.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A interrupção da contratação, por outro lado, poderia ocasionar descontinuidade no atendimento das solicitações administrativas, obrigando o Município a promover nova contratação para satisfazer necessidades que permanecem existentes.

A renovação pretendida, nesse contexto, mostra-se compatível com o princípio da continuidade administrativa e com a necessidade de planejamento das atividades públicas.

Importante ressaltar, contudo, que a mera existência de demanda recorrente não é suficiente, isoladamente, para autorizar a prorrogação. É indispensável que o processo demonstre que o objeto foi efetivamente caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo na contratação originária e que houve previsão editalícia e contratual para sua prorrogação, conforme exige o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Presentes tais pressupostos, a renovação constitui mecanismo legítimo de gestão contratual, permitindo que a Administração mantenha solução já licitada e adequada às suas necessidades, sem prejuízo da observância dos requisitos legais de vantajosidade e regularidade.

D) DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO E INTERESSE PÚBLICO

A possibilidade jurídica de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos encontra-se expressamente prevista no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza sucessivas prorrogações, respeitado o limite máximo de dez anos, desde que exista previsão no edital e que a autoridade competente ateste que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**.

A exigência de vantajosidade constitui requisito material indispensável à renovação.

Assim, não basta demonstrar que a Administração ainda necessita dos serviços. É necessário demonstrar que a manutenção do contrato, nas condições propostas para o novo período, permanece conveniente e economicamente vantajosa quando comparada às alternativas disponíveis.

O Tribunal de Contas da União destaca que a análise da vantajosidade não deve ser meramente formal, devendo considerar, além dos preços, elementos como o desempenho da contratada, os custos administrativos de uma nova contratação, os riscos envolvidos e a permanência da necessidade que justificou o ajuste.

Portanto, para a perfeita instrução do presente procedimento, recomenda-se que conste dos autos manifestação da autoridade competente atestando expressamente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, acompanhada dos elementos técnicos e econômicos que fundamentem essa conclusão.

A renovação deve, ainda, observar o princípio da **economicidade**, pois a Administração Pública está obrigada a buscar a solução que melhor satisfaça o interesse coletivo com utilização racional dos recursos públicos.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 013/24
RUBRICA: P



No caso concreto, a continuidade do contrato pode representar vantagem administrativa não apenas pelo preço, mas também pela manutenção de uma estrutura já conhecida pela Administração, pela familiaridade da contratada com os padrões de comunicação visual adotados pelo Município e pela redução dos custos administrativos associados à realização de novo certame.

O princípio da **eficiência**, por sua vez, recomenda que a Administração utilize os instrumentos jurídicos disponíveis para garantir que suas necessidades permanentes sejam atendidas de forma célere, adequada e racional.

Também se encontra presente o princípio do **planejamento**, uma vez que a renovação deve ser precedida de avaliação da necessidade futura, da disponibilidade orçamentária, do desempenho contratual e da vantajosidade econômica, evitando que a Administração seja surpreendida pelo término da vigência contratual sem solução para suas necessidades.

O princípio da **motivação** exige que a decisão administrativa de prorrogar seja acompanhada de justificativa suficiente, demonstrando por que a manutenção do contrato atende ao interesse público.

Da mesma forma, os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade** recomendam que a Administração adote medida adequada à finalidade pretendida, sem promover alteração indevida do objeto originalmente licitado.

A renovação do Contrato nº 210/2024, desde que preservadas as características essenciais da contratação originária, não representa criação de nova obrigação estranha ao certame, mas continuidade da solução anteriormente escolhida mediante procedimento licitatório.

O princípio da **segurança jurídica** também favorece a formalização adequada do termo aditivo, evitando que a Administração permaneça sem cobertura contratual após o término da vigência anterior.

A propósito, o TCU ressalta que a prorrogação deve ser formalizada por **termo aditivo**, não sendo admissível a retomada de contrato cujo prazo já tenha expirado.

Dessa maneira, considerando que o termo aditivo está previsto para ser assinado em **31 de julho de 2026**, com início da nova vigência em **1º de agosto de 2026**, a formalização anterior ao início do novo período contratual mostra-se juridicamente adequada.

Por fim, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, bem como a inexistência de impedimento ou sanção que impossibilite sua contratação com o Poder Público. A verificação da manutenção das condições de habilitação integra as cautelas recomendadas pelos órgãos de controle para a prorrogação contratual.

Assim, **estando comprovadas nos autos a previsão de prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade das condições e dos preços, a regularidade da contratada, a disponibilidade orçamentária e a adequada instrução processual**, não se vislumbra óbice jurídico à renovação do Contrato nº 210/2024 pelo período de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



E) DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA RENOVAÇÃO

A renovação do **Contrato nº 210/2024** deve ser examinada não apenas sob a ótica da possibilidade formal de prorrogação, mas também à luz dos princípios que estruturam o regime jurídico das contratações públicas e dos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, ao disciplinar os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conferiu à Administração instrumento jurídico destinado a assegurar a continuidade de necessidades permanentes, desde que preservados os pressupostos de legalidade, vantajosidade e interesse público.

O art. 107 da referida Lei constitui o principal fundamento para a presente renovação, ao admitir a prorrogação sucessiva dos contratos dessa natureza, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que prevista no edital e demonstrada a manutenção da vantagem das condições e dos preços para a Administração.

A doutrina administrativista reconhece que a prorrogação contratual não constitui mera faculdade desvinculada do interesse público, devendo resultar de decisão administrativa motivada e fundamentada na permanência da necessidade e na conveniência da manutenção do vínculo.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** destaca que a prorrogação dos contratos de duração continuada está relacionada à própria natureza da necessidade administrativa, sendo admissível quando a continuidade da contratação se mostrar adequada à satisfação do interesse público e estiverem presentes os pressupostos legais.

Na mesma linha, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** ensina que a Administração deve observar os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços administrativos, evitando a interrupção de atividades necessárias ao funcionamento regular da máquina pública.

O entendimento dos órgãos de controle igualmente converge no sentido de que a prorrogação de contratos contínuos deve estar acompanhada de adequada motivação e demonstração de vantajosidade.

A jurisprudência administrativa do TCU também reconhece que a vantajosidade não deve ser analisada exclusivamente sob o aspecto do preço nominal, podendo envolver o conjunto de circunstâncias que tornam determinada solução mais conveniente para a Administração, desde que devidamente motivadas.

No caso concreto, a contratação de empresa especializada em comunicação visual apresenta particularidades que devem ser consideradas na avaliação da vantajosidade.

A contratada já se encontra integrada à dinâmica de execução do objeto, conhece os padrões, especificações, locais e procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e possui estrutura operacional compatível com as demandas contratadas.

gr



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



A manutenção do vínculo também evita eventual descontinuidade no fornecimento e instalação dos materiais, bem como reduz os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de novo procedimento licitatório.

Tais fatores, entretanto, não dispensam a Administração de demonstrar que os **preços e condições contratuais permanecem vantajosos**, requisito expressamente estabelecido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A renovação deverá, portanto, estar acompanhada de manifestação da autoridade competente e dos elementos necessários à formação de sua convicção quanto à vantajosidade da manutenção do ajuste.

F) DA REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024

Conforme os elementos apresentados, o **Contrato nº 210/2024** foi celebrado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, tendo como contratante a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e como contratada a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

O objeto permanece inalterado, consistindo na prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução e sua instalação nos locais indicados pela Administração.

A nova vigência de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027** representa período de doze meses, devendo ser observado, para fins de controle, o prazo total de vigência já utilizado pelo contrato e eventuais prorrogações anteriores, de modo a assegurar que não seja ultrapassado o limite legal aplicável.

A formalização do termo aditivo em **31 de julho de 2026**, imediatamente antes do início do novo período de vigência, atende à necessidade de que a prorrogação seja formalizada antes do encerramento do período contratual anterior.

A renovação também preserva a identidade do objeto originalmente licitado, não se identificando, a partir das informações apresentadas, modificação substancial que possa caracterizar burla ao dever constitucional de licitar.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise do objeto contratual, da legislação aplicável, dos princípios administrativos, da doutrina especializada e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, esta Assessoria Jurídica entende ser **JURIDICAMENTE POSSÍVEL** a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, desde que comprovados nos autos os pressupostos legais anteriormente indicados.

A contratação possui por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento dos materiais necessários e sua instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, tratando-se de necessidade administrativa que pode assumir caráter permanente ou prolongado e, estando assim caracterizada no edital e no contrato, enquadrar-se no regime dos serviços e fornecimentos contínuos previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012124
RUBRICA: P



A renovação pelo período de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, mostra-se juridicamente admissível, desde que observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A renovação, nessas condições, prestigia os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público**, permitindo que a Administração mantenha solução contratual destinada ao atendimento de necessidades permanentes sem interrupção indevida dos serviços.

Dessa forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 210/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, pelo período de **01/08/2026 a 01/08/2027**, no valor global de **R\$ 132.168,72**, condicionando-se a eficácia do presente entendimento à prévia comprovação, nos autos, dos requisitos legais de prorrogação, especialmente a previsão editalícia/contratual e a vantajosidade das condições e preços.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA

OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 210/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

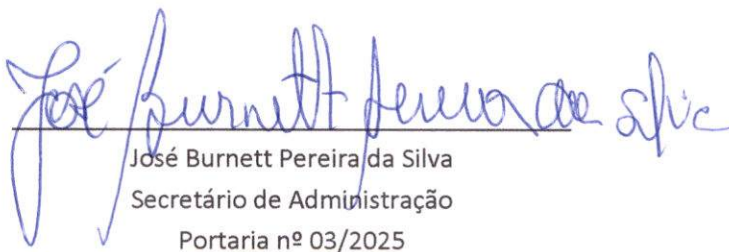
OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: CP



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Agosto de 2026
FINAL: 1 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41
RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí
financeiro@laserformaturas.com.br, (89) 3521-1017,
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20

PREÂMBULO

Aos 31 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 210/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2026 até 01/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Adesivos para impressão digital em vinil branco + GREEN (livre solvente): película cast de alto desempenho, impressão digital em vinil perfurado de 0,10 mm de alta resistência, impressão com alta qualidade de no mínimo 1440 DPI.	PROPRIA	M²	67	R\$ 73,31	R\$ 4.911,77
3	Adesivo de vinil para plotagem: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	80	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil com máscara de transferência: película cast de alto desempenho para impressão digital.	PROPRIA	M²	27	R\$ 49,00	R\$ 1.323,00
5	Adesivo lavável para corte eletrônico em vinil: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	134	R\$ 47,00	R\$ 6.298,00
7	Impressão digital em lona 440 g com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de 2880 DPI fixada em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30 mm, na parede ou chão, pintado com tinta anticorrosiva	PROPRIA	M²	67	R\$ 69,00	R\$ 4.623,00
8	Impressão digital em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado.	PROPRIA	M²	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	80	R\$ 226,56	R\$ 18.124,80
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PROPRIA	M²	51	R\$ 233,33	R\$ 11.899,83
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura	PROPRIA	M²	51	R\$ 320,69	R\$ 16.355,19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 012/24
RUBRICA: R



	de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.					
17	Placa em acrílico transparente, com espessura 3 mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox.	PRÓPRIA	M²	67	R\$ 164,30	R\$ 11.008,10
18	Letras em ACM, espessura de 3 mm, com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos.	PRÓPRIA	M²	13	R\$ 304,50	R\$ 3.958,50
19	Letras em chapa galvanizada, confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	13	R\$ 183,85	R\$ 2.390,05
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Letras em aço polido inoxidável (qualidade 304) confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	20	R\$ 697,94	R\$ 13.958,80
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	71	R\$ 165,13	R\$ 11.724,23
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone.	PRÓPRIA	M²	27	R\$ 226,56	R\$ 6.117,12
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PRÓPRIA	M²	17	R\$ 233,33	R\$ 3.966,61
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PRÓPRIA	M²	17	R\$ 320,69	R\$ 5.451,73
27	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led	PRÓPRIA	M²	23	R\$ 165,13	R\$ 3.797,99



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo
frio 3000k, uso externo lp65-h06 com
fonte de alimentação de 12v 12a 150
watts.

Valor Total

R\$ 132.168,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

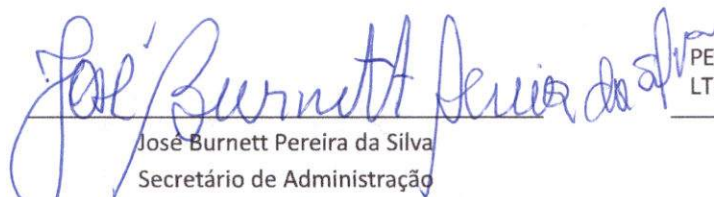
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 31 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.31 11:14:35 -03'00'
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
CPF nº 792.297.783-20
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PE 012/24
P

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01436 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 13 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/2024

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 012/24

RUBRICA CP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 210/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 210/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 132.168,72 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2024, assinado em 31/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 211/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 68.648,78 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 2



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 012/24

RUBRICA CP



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
BONS:052771 DE PASTOS
73000175 BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.13
19:38:44 -03'00'

